



Município de Tapurah
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 997/2013

De 18 de dezembro de 2013

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 321/1999, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E REVOGA O ART. 2º DA LEI 622/2005.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterado o art. 34 e parágrafos, da Lei 321/1999, de 05 de julho de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 34 – Os Lotes terão testada mínima de 12,00 m (doze metros) e área mínima de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados);

§ 1º - No caso de loteamento e ou desmembramento destinado exclusivamente para comércio, os lotes poderão ter uma área mínima de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10 m (dez metros);

§ 2º - Os lotes localizados no bairro centro só poderão ser desmembrados com testada mínima de 16,00m (dezesesseis metros), e área mínima de 400 m2 (quarenta metros quadrados) ;

§ 3º - A testada, utilizada exclusivamente como servidão, para acesso a terrenos, objeto de desmembramento e localizados nos fundos, não poderá ser inferior a 4,0 (quatro metros);

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 622/2005, de 17 de agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah - MT, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpre-se.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal